



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de Tabuleiro, para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor bruto R\$ 13.562,50 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Tabuleiro, para a legislatura de 2025 a 2028 fica fixado no valor bruto R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Art. 3º Sobre o valor fixado incidirão descontos previdenciários, sociais e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os subsídios ora fixados poderão ser reajustados, mediante Lei específica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para a recomposição das perdas salariais, nos termos do caput do artigo, será utilizado a variação anual do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em índice inferior, caso este índice não seja outorgado à categoria dos servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do respectivo orçamento.

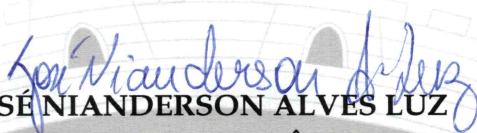


CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

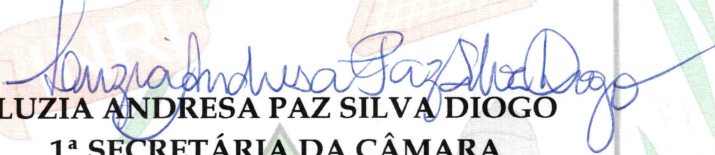
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tabuleiro - MG, Plenário Roosevelt de Souza Costa, 30 de abril de 2024.


JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA


ÉLIDA AMARAL FARIA
2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

12 DEZ TABULEIRO 1953



CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Projeto de Lei que irá fixar o subsídio dos vereadores para a legislatura de 2025 a 2028 e *"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, conforme o artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

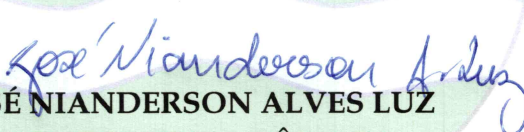
O subsídio do chefe do Poder Executivo Municipal serve como parâmetro de teto remuneratório da administração pública municipal nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, de forma que é necessário a fixação deste valor justamente para contratar profissionais no âmbito municipal.

Tanto o Prefeito quanto o Vice-Prefeito desempenham um papel crucial na administração local, sendo os responsáveis diretos na realização e planejamento das políticas públicas.

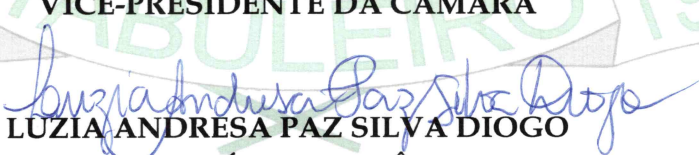
Propõe-se um aumento de aproximadamente 16% (dezesesseis por cento) do atual vencimento bruto de ambos os cargos para a próxima legislatura, acompanhando o aumento conferido aos membros do Poder Legislativo.

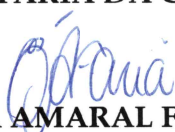
Desta forma, contando com o habitual espírito público dos Nobres Pares, requeremos a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Atenciosamente


JOSÉ NIANDERSON ALVES LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


LUZIA ANDRESA PAZ SILVA DIOGO
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA


ÉLIDA AMARAL FARIA
2ª SECRETÁRIA DA CÂMARA